ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250623/0003-82

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ACERCA DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF, BEM COMO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PUBLICA JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ACERCA DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF, BEM COMO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PUBLICA JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE	12.0	Mês	R$ 4.850,00	R$ 58.200,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ACERCA DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF, BEM COMO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PUBLICA JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE					

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada deverá disponibilizar, na Câmara Municipal de Crateús/CE, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico com experiência comprovada, pelo período mínimo de 03 (três) dias por semana, podendo ser ampliado conforme a necessidade da Administração, de segunda a sexta-feira.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil, duzentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de consultoria acerca do controle externo do Poder Legislativo nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, bem como o fortalecimento da gestão pública junto à Câmara Municipal de Crateús/CE, é de suma importância para assegurar maior eficiência e eficácia nas atividades da Câmara Municipal. O serviço de consultoria especializada contribuirá para a promoção de uma gestão pública mais transparente, responsável e em conformidade com os preceitos legais pertinentes. Além disso, a consultoria auxiliará na adequação dos processos de controle interno, crucial para o cumprimento das

exigências legais e para o fortalecimento da governança institucional. Considerando o impacto positivo que tal contratação trará para a melhoria contínua dos procedimentos e na maximização dos resultados em prol da sociedade de Crateús, a sua realização é imperativa. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Crateús. Município: Crateús.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)\ (\ 6\ /\ 100\)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil, duzentos reais); .

Crateús/CE, 22 de Julho de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202506230003820382

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
01/07/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta atualmente desafios significativos relacionados à adequação de suas práticas de controle externo e fortalecimento da gestão pública, conforme previsto no Art. 31 da Constituição Federal. A estrutura atual demonstra insuficiência para atender à demanda crescente por processos mais transparentes e responsáveis, o que é essencial para assegurar a conformidade com os preceitos legais e aprimorar a governança institucional. O processo administrativo consolidou evidências que apontam para a necessidade de capacitação e suporte especializado, indicando obstáculos na operacionalização eficaz dos mecanismos de controle interno e externo.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização da contratação são substanciais. A ausência de consultoria especializada pode resultar em interrupções na melhoria contínua dos processos legislativos, afetando diretamente a capacidade da Câmara Municipal em cumprir suas metas institucionais e legais. Consequentemente, a eficiência na prestação de serviços públicos vitais poderá ser comprometida, não atendendo às expectativas da sociedade e colocando em risco a responsabilidade institucional da Câmara frente à comunidade de Crateús. O fortalecimento da gestão pública é, portanto, de interesse público, alinhando-se aos princípios da melhoria contínua e economicidade conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com essa contratação incluem a modernização dos processos internos da Câmara Municipal, aumento da eficiência administrativa e o

aprimoramento do controle externo. Estas metas são coerentes com os objetivos estratégicos da Administração local, que visa a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade nas suas operações. A contratação prevista encontra-se em harmonia com o interesse público e é vital para a continuidade dos serviços, para o atendimento de normas legais e para o desenvolvimento institucional sustentável, fundamentado nas definições de necessidade conforme o art. 6º e na fase preparatória do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação dos serviços de consultoria é imprescindível para resolver as deficiências estruturais identificadas e para possibilitar o alcance dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Crateús/CE. A análise integrada do processo administrativo reforça sua urgência e viabilidade, respeitando os princípios de eficiência e interesse público conforme expostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, eliminando riscos de ineficácia na gestão pública e contribuindo para a excelência no serviço público prestado à comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Crateús/CE para a contratação de serviços de consultoria acerca do controle externo do Poder Legislativo, de acordo com o Art. 31 da Constituição Federal, visa fortalecer a gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade legal em suas atividades administrativas. Este serviço é essencial para otimizar os processos de governança institucional, alinhando-os com os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a relevância destes objetivos, a contratação busca assegurar que as operações legislativas e administrativas da Câmara se mantenham consistentes com as regulamentações vigentes, minimizando riscos e maximizando os resultados para a sociedade de Crateús.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para a contratação incluem a necessidade de consultoria especializada que possua experiência comprovada no setor público, principalmente em órgãos legislativos, justificando a adequação técnica ao atender os padrões de governança e compliance esperados. Métricas objetivas, como a entrega de relatórios mensais detalhando o progresso e recomendando melhorias nos processos de controle interno, são essenciais para garantir a verificação da conformidade do serviço prestado. Esses requisitos técnicos

não são cobertos pelo catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade e a complexidade do objeto a ser contratado, exigindo uma análise contextual e personalizada para a Câmara Municipal de Crateús.

Quanto à indicação de marcas ou modelos específicos, não se aplica neste caso, visto que a vedação é a regra geral em prol da competitividade. Para a entrega eficiente dos serviços, espera-se um contínuo acompanhamento do desenvolvimento da gestão pública, com a possibilidade de solicitar provas de conceito ou amostras de trabalho prévio, se necessário. Embora a certificação de que o objeto não se enquadra como bem de luxo não se aplique diretamente a este serviço, há uma ênfase em evitar a percepção de custos excessivos ou desnecessários, focando em soluções práticas e economicamente viáveis.

Os critérios de sustentabilidade, conforme sugerido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão incorporados principalmente através da recomendação de práticas que resultem em um uso mais eficiente de recursos administrativos e redução de resíduos, tais como digitalização de relatórios e comunicações para minimizar o desperdício de papel.

Os requisitos estabelecidos aqui servirão para orientar o levantamento de mercado, priorizando fornecedores que possam atender às condições técnicas e operacionais delineadas sem prejudicar a competição justa. Discussões sobre a possibilidade de flexibilização serão consideradas somente se esses critérios técnicos e operacionais apresentarem restrições significativas à competitividade, de modo que qualquer adaptação ainda atenda à necessidade do serviço.

Em resumo, os requisitos descritos são baseados na necessidade concreta apresentada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para identificar a solução de mercado mais vantajosa, garantindo que o serviço contratado realmente atenda aos padrões de eficiência e eficácia desejados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', voltada à contratação de serviços de consultoria sobre o controle externo do Poder Legislativo, bem como o fortalecimento da gestão pública junto à Câmara Municipal de Crateús/CE. Este levantamento visa embasar a solução contratual de maneira a prevenir práticas antieconômicas, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11 de modo sistemático e neutro.

Ao analisar a natureza do objeto, considerando as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", verifica-se tratar de serviços especializados, visando consultoria em gestão pública e controle externo. A

definição clara desse objeto funcional embasa o escopo e as características exigidas na contratação.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a pelo menos três fornecedores, analisando elementos como faixa de preços, prazos e condições oferecidas, salvaguardando a privacidade empresarial. Além disso, revisitaram-se contratações similares de outras instituições, para comparar valores e modelos de contratação empregados. Recorremos a fontes públicas confiáveis, incluindo o Painel de Preços e Comprasnet, para reforçar a confiabilidade dos dados obtidos. Foi identificada a adoção de métodos inovadores, como soluções tecnológicas de compliance e eficiência administrativa, que podem agregar valor ao objeto da contratação.

As alternativas identificadas para o fornecimento dos serviços incluem: desenvolvimento interno de capacidades, contratação direta de empresas de consultoria especializadas e a possibilidade de parcerias com instituições reconhecidamente capacitadas nesse setor. Comparativamente, a contratação direta se destaca pela especificidade e alta qualificação técnica demandada, enquanto alternativas internas ou de parcerias apresentam desafios maiores em rapidez e eficiência.

Optou-se pela contratação de uma consultoria especializada, justificando-se pela eficiência identificada na comparação de alternativas e pelo potencial de alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha leva em conta a economicidade proporcionada pelo custo total de propriedade, disponibilidade de serviços no mercado e a garantia de manutenção de padrões elevados de qualidade, eficiência operacional e adequabilidade às práticas inovadoras em gestão pública.

Recomenda-se, portanto, seguir com a contratação direta de serviços de consultoria especializada, assegurando a competitividade e transparência requeridas pelos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, fundamentando-se em uma análise robusta do mercado e alinhando a alta expertise necessária com as práticas de gestão pública inovadoras.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de consultoria especializada no controle externo do Poder Legislativo, conforme os termos do Art. 31 da Constituição Federal, com foco também no fortalecimento da gestão pública da Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta consultoria objetiva assessorar a Câmara para aumentar a transparência, responsabilidade e conformidade com as normas legais vigentes, além de adequar seus processos de controle interno. A solução atende plenamente à necessidade de eficiência e governança aprimorada, identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços englobam a análise detalhada e orientação sobre práticas de controle externo e interno, integrando processos e sistemas que promovem a governança

institucional robusta. A consultoria incluirá a elaboração de diagnósticos, plano de ação para melhorias, treinamentos, bem como suporte técnico contínuo. Esses componentes garantem a implementação eficaz das práticas recomendadas e a maximização dos resultados pretendidos, os quais foram estabelecidos conforme levantamento de mercado e descritos na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A viabilidade da solução é consolidada pelo levantamento de mercado realizado, o qual demonstra a disponibilidade de prestadores capacitados para fornecimento desses serviços, assegurando o alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e economicidade. A inclusão de requisitos de qualificação técnica, conforme justificado no ETP, assegura que os fornecedores selecionados possuam a expertise necessária para entregar serviços de alta qualidade. A opção por processo licitatório garante concorrência justa e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os objetivos do processo licitatório e princípios da lei citada.

Em conclusão, a solução proposta é a mais adequada para atender à necessidade apresentada, alcançando os resultados esperados e garantindo a conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A escolha por um processo licitatório, ao invés da dispensa, está plenamente justificada pela vantajosidade e pela complexidade envolvida.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ACERCA DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF, BEM COMO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PUBLICA JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ACERCA DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF, BEM COMO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PUBLICA JUNTA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE	12,000	Mês	4.850,00	58.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que se mostre viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é uma etapa obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 18, §2º. Em uma análise inicial, é necessário verificar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo, conforme abordado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', juntamente com os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento do objeto deve considerar se o mesmo permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme disposto no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo, sugerindo a contratação em lote ou por itens, serve como fator orientador. O mercado apresenta a disponibilidade de fornecedores especializados para atender partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade e permitir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto favorece o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Ainda que o parcelamento possa ser viável, a comparação com a execução integral revela que esta última pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e eficiência na gestão contratual, preserva a funcionalidade de sistemas únicos e integrados, e pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços especializados, priorizando assim essa alternativa conforme avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização da contratação são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento da contratação pode melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas também aumenta a complexidade administrativa. Essa análise leva em consideração a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e prioriza os critérios de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A decisão respeita os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo que a contratação contribua eficazmente para os objetivos estratégicos e operacionais da Câmara Municipal de Crateús.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e é sustentado pela necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas, que não puderam ser previstas no plano anual original, mas atende ao interesse público conforme os princípios delineados na Lei. Em conformidade com o artigo 75, uma dispensa foi considerada, e planeja-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, o que garante transparência e a gestão eficiente dos recursos envolvidos. Este planejamento cuidadoso busca alcançar resultados vantajosos para a Administração Pública, incentivando um ambiente competitivo e inovador. A adequação aos 'Resultados Pretendidos' é assegurada, refletindo um compromisso contínuo com a eficiência e transparência nas aquisições.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de consultoria especializada em controle externo do Poder Legislativo, conforme definido no Art. 31 da Constituição Federal, e no fortalecimento da gestão pública da Câmara Municipal de Crateús/CE, busca alcançar notáveis melhorias institucionais nos campos de eficiência, transparência e responsabilização administrativa. Tendo como base legal os princípios delineados nos Arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada na pesquisa de mercado, esta contratação pretende traduzir a necessidade pública em benefícios tangíveis e estruturais para a administração local.

Os principais resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais através da optimização dos processamentos de controle interno, conformando-se assim às exigências legais e maximizando a eficiência administrativa. Espera-se ainda um aperfeiçoamento do uso dos recursos humanos, por meio da formação específica e da racionalização das tarefas, bem como dos recursos materiais e financeiros, através da redução do desperdício e do incremento dos ganhos de escala. Isso será implementado a partir do entendimento crítico e aplicação organizada das melhores práticas identificadas no mercado e refletirá diretamente nas operações diárias da Câmara Municipal.

Para sustentar esses benefícios, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é recomendada, com indicadores quantitativos, como o percentual de economias atingidas ou a redução das horas de trabalho necessárias, que destacarão os ganhos de eficiência e o impacto positivo das mudanças. Tais verificações permitirão a comprovação dos ganhos estimados ao longo do tempo e sustentação dos relatórios futuros relativos à contratação, contribuindo para a gestão transparente e econômica dos recursos públicos. A efetiva execução desta contratação, com foco nas premissas de planejamento e competitividade (conforme art. 11), reforçará o compromisso institucional da Câmara Municipal com a eficiência e a

sustentabilidade administrativa, evidenciando o impacto positivo em sua gestão e na sociedade de Crateús, mesmo em face da natureza exploratória da demanda, que pode desafiar estimativas precisas, exigindo justificativas técnicas adicionais quando pertinente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, exemplo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de consultoria acerca do controle externo do Poder Legislativo e do fortalecimento da gestão pública junto à Câmara Municipal de Crateús/CE requer uma análise criteriosa sobre a modalidade adequada de aquisição, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é frequentemente indicado para objetos de contratação que

demandem padronização, repetitividade e apresentem incerteza nos quantitativos, além de proporcionarem economia de escala e otimização de recursos administrativos, conforme disposto nos arts. 18, §1º, inciso V, e 82 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a contratação em questão não apresenta características de repetitividade ou incerteza de quantitativos que justificariam a adoção do SRP.

O objeto analisado, circundando a necessidade de uma consultoria especializada, não possui demandas contínuas ou entregas fracionadas, o que geralmente favoreceria a contratação pelo SRP. Ao contrário, trata-se de uma necessidade pontual e bem delineada, ao passo que o SRP se aplica melhor em situações de incerteza sobre quantidades e frequências futuras, geralmente vinculadas a compras compartilhadas e serviços contínuos. Com um valor estimado definido e especificidade na natureza do serviço consultivo, a contratação direta ou através de licitação específica se mostra mais alinhada ao contexto operacional e econômico projetado.

Na esfera econômica, a contratação tradicional oferece vantagens sobre a previsibilidade da demanda, já que o valor para os serviços de consultoria foi claramente estimado em R$ 58.200, e o critério de apuração por item denota uma elaboração singular para a necessidade expressa. Logo, a análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' justifica que demandas isoladas, como consultorias especializadas, são mais economicamente otimizadas por meio da contratação direta. Isto se coaduna com o art. 5º, que preconiza a economicidade e a eficiência nas contratações públicas, destacando que a escolha correta otimiza recursos públicos de maneira sustentável.

Considerando a operacionalização do objeto, o serviço de consultoria propõe um impacto específico e pontual, não se adequando às características necessárias à implantação de um SRP, que exige, como parte da gestão, um planejamento voltado para a flexibilização de demandas e integração de múltiplos interessados. Ademais, o art. 11 evidencia que as contratações devem fomentar eficiência e competitividade, objetivos que a contratação específica atinge de forma imediata e eficaz para necessidades definidas.

Dada a clareza da demanda e a certeza dos quantitativos a serem contratados, a recomendação é que a contratação se realize sob uma modalidade tradicional, seja licitação específica ou contratação direta, conforme as legalidades simplificadas do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando otimizar os recursos disponíveis, além de garantir agilidade e adequação ao interesse público. Esta decisão está fundamentada nos resultados pretendidos, culminando em uma gestão pública mais transparente e em conformidade com a governança institucional almejada pela Câmara Municipal de Crateús/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como definido no art. 18, §1º, inciso I. A decisão quanto à viabilidade e vantajosidade de permitir ou vedar consórcios deve basear-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º. Para a contratação de serviços de consultoria acerca do controle externo do Poder Legislativo e fortalecimento da gestão pública junto à Câmara Municipal de Crateús/CE, a análise considerou a compatibilidade do objeto com consórcios, avaliando-se se a complexidade técnica e a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas demandam sua participação.

A natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem atividades contínuas e especializadas, torna a participação consorciada incompatível. O fornecimento contínuo de consultoria não requer, nem se beneficia de, a multiplicidade de fornecedores que os consórcios podem trazer, pois isso pode elevar a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, comprometendo a eficiência e economicidade, em descompasso com o art. 5º. A análise do levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade não indicaram a necessidade de consórcios, pontuando que a centralização em um único fornecedor pode atender melhor às necessidades da contratação, garantindo uma execução mais eficiente.

A participação de consórcios implica maior complexidade na gestão, pois exige compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, conforme art. 15 da Lei. Pode também impactar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, situações que o art. 5º busca evitar. A análise concluiu que a exclusão de consórcios garante maior eficácia na execução do contrato pretendido, favorecendo a eficiência, economicidade e segurança jurídica alinhadas aos resultados pretendidos. Assim, para a demanda específica da Câmara Municipal de Crateús/CE, a vedação da participação de consórcios é adequada, considerando os fatores analisados e as disposições legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A identificação e análise de contratações correlatas e/ou interdependentes são essenciais para garantir uma contratação mais eficiente e econômica, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao examinar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração pode evitar sobreposições e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que devem ocorrer antes ou simultaneamente à solução proposta, garantindo funcionalidade e viabilidade operacional. Esta análise é crucial para uma gestão pública coesa e planejada, evitando desperdícios ou contratempos na execução dos contratos.

Em relação à contratação ora proposta, que visa à consultoria para controle externo e fortalecimento da gestão pública na Câmara Municipal de Crateús/CE, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que influenciem diretamente essa demanda específica. A análise evidenciou que essa solução de consultoria é autônoma em termos de requisitos técnicos, quantidade e logística, conforme descrito nas seções correspondentes do ETP. Não há necessidade de transição de contratos vigentes ou alinhamento de prazos e especificações técnicas com outras contratações. Ademais, a solução proposta não depende de infraestrutura prévia ou serviços adicionais, destacando-se pela sua independência de outras iniciativas administrativas.

Conclui-se, portanto, que a contratação para serviços de consultoria acerca do controle externo e fortalecimento da gestão pública junto à Câmara Municipal de Crateús/CE não possui contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos ou modificações nos requisitos técnicos. Desta forma, não há alterações a serem indicadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. A análise reforça a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta, mantendo-se em linha com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, assegurando que os objetivos administrativos sejam plenamente alcançados conforme estabelecido no §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de consultoria voltados para o controle externo do Poder Legislativo e o fortalecimento da gestão pública junto à Câmara Municipal de Crateús/CE foram analisados com base em seu ciclo de vida, conforme estabelecido no art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. Esses impactos podem incluir a geração de resíduos e o consumo de energia, exigindo antecipações para promover a sustentabilidade, como preconizado no art. 5°. A análise considerou o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade para identificar soluções sustentáveis que mitiguem potenciais emissões de gases e o uso intensivo de recursos.

Medidas específicas como a adoção de consultorias que promovam práticas de baixo impacto ambiental, utilização de insumos sustentáveis e a implementação de logística reversa para materiais de escritório são consideradas essenciais. Estas medidas visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação e devem constar no termo de referência, apoiadas pelo art. 6°, inciso XXIII. Esses requisitos também atendem à busca por máxima competitividade e propostas vantajosas, conforme art. 11, salientando a capacidade administrativa para sua implementação.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos. Caso a

consultoria envolva bens de uso imediato ou que não gerem impactos significativos, a ausência de efeitos ambientais adversos será tecnicamente embasada, promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º. A correta aplicação dessas medidas garantirá que o projeto contribua para um desenvolvimento que respeite o meio ambiente enquanto fortalece a governança pública de Crateús.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de consultoria para o controle externo do Poder Legislativo e o fortalecimento da gestão pública para a Câmara Municipal de Crateús/CE mostra-se viável e vantajosa, fundamentada nos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta conclusão é baseada em uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei. A pesquisa de mercado revelou opções adequadas que atendem plenamente à necessidade identificada, garantindo que a solução proposta é alinhada ao interesse público e aos princípios de planejamento estratégico delineados no art. 40.

Os custos e as condições dos fornecedores analisados estão em consonância com os valores praticados no mercado, alinhando-se com a estimativa financeira de R$ 58.200,00 e a programação de execução por 12 meses. A quantidade e valor são adequados para atender à demanda, conforme o levantamento de mercado conduzido. A viabilidade jurídica é assegurada pela modalidade de dispensa eletrônica fundamentada no art. 75, inciso II. Os resultados esperados, relacionados à melhoria da governança e transparência da Câmara Municipal, corroboram a necessidade da contratação, garantindo o fortalecimento da gestão pública em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

Antecipando as diretrizes do art. 5º, a proposta de contratação atende aos princípios da probidade administrativa, segurança jurídica e sustentabilidade, mitigando riscos comuns a contratações dessa natureza por meio de um planejamento cuidadoso e detalhado. Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação proposta, que deverá integrar o processo formal de licitação, consolidando a decisão junto à autoridade competente para a execução e supervisão do contrato, conforme o necessário alinhamento com as diretrizes administrativas vigentes.

Crateús / CE, 1 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE